



CONTRATO-004-2014.08.20.56.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **EXITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a AV. SIMÃO GÓES, Nº 1519 – CENTRO – JAGUARUANA – CE, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representada Pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. GLEIDSON MONTEIRO FARIAS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **EXITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na RUA FRANCISCO BATISTA DA SILVA, Nº690 – PARQUE SANTA ROSA – FORTALEZA - CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.573.749/0001-20**, representada por José Abidenago Nobre, representante legal, inscrito no CPF nº 155.586.653-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO (**LOTE VII**), na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.08.20.56.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

07.00	LOTE VII - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS				
LOTE .ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
07.01	BANDA GÓSPEL DE PORTE ESTADUAL COM SHOW DE DURAÇÃO MINIMA DE 2:00 HS PARA SE APRESENTAR NO DIA 09/09/14 DAS 20:00 ÀS 22:00	CACHÊ	1	6.400,00	6.400,00
07.02	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME ESTADUAL (CE), PARA SE APRESENTAR NO DIA 10/09/14 DAS 21:00 ÀS 23:00	CACHÊ	1	10.000,00	10.000,00
07.03	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME ESTADUAL (CE), PARA SE APRESENTAR NO DIA 10/09/14 DAS 23:00 ÀS 01:00 DO DIA 11/09/14	CACHÊ	1	12.000,00	12.000,00
					28.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será de forma indireta sob o regime de empreitada por preço total. A Execução obedecerá ao que consta no Termo de Referências e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

11.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 28.400,00 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção do Programa de Incentivos as Artes, Cultura e Eventos Municipais	1201 - Séc. Municipal de Cultura e Turismo	13.392.0006.2.078	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.3 - A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

5.4 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura da data de sua assinatura por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

11.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



Contratual.

DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 04 de Setembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
GLEIDSON MONTEIRO FARIAS
Secretário de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

EXITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: **17.573.749/0001-20**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Maria Herculano Costa Gontijo
CPF: 049.006.303-37

02. Aline Sandiego Silve
CPF: 010.232.753.09